



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ELVIRA POSSATTO NOVOCHADLO
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3150 /3512-3152
ARAPOTI / PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

NORMAS GERAIS E PADRONIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER.

O presente documento disciplina a padronização dos serviços a serem executados pelas Organizações da Sociedade Civil após formalização de Termo de Colaboração.

Consideram-se para as normas em questão os seguintes:

1. **Contra turno Escolar** – Segundo a Lei 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases (LDB), o Ensino Fundamental deveria ser ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino (artigo 34, § 2º). O PNE reforça essas diretrizes anteriores, indicando estratégias e instituindo prazos.

Assim, mais do que ampliar a jornada escolar, a proposta da educação integral trata de ampliar repertórios e oferecer oportunidades a crianças, adolescentes e jovens para compreenderem e expressarem o mundo utilizando as diferentes linguagens, dentro e fora da escola. Não pode ser dissociada, portanto, de seu reconhecimento como cidadãos e *sujeitos de direitos* – e se torna, na verdade, um dos fundamentos das políticas públicas que visam à garantia desses direitos.

2. **Educação Infantil** - Primeira etapa da Educação Básica que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade. É oferecida em creches para crianças de até 03 anos de idade e em pré-escolas para as crianças de 04 a 05 anos de idade.
3. **Educação Especial** - Os alunos considerados público-alvo da educação especial são aqueles com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação. Esses educandos são aqueles que





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ELVIRA POSSATTO NOVOCHADLO
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3150 /3512-3152
ARAPOTI / PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

têm, no seio escolar, dificuldades específicas de aprendizagem, ou “limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ELVIRA POSSATTO NOVOCHADLO
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3150 /3512-3152
ARAPOTI / PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

1. SEGUIMENTO Nº 01 – CONTRA TURNO ESCOLAR

No contexto da formação do cidadão para os desafios do século XXI, não só a escola, mas outros agentes precisam assumir o desenvolvimento integral dos alunos. Nesse sentido, é preciso repensar o modelo e a oferta de conteúdos da escola atual, proporcionando aprendizagens relevantes que possibilitem desenvolver competências e habilidades indispensáveis para a participação na vida contemporânea.

A proposta pedagógica da educação integral precisa superar a ideia de fragmentação dos conhecimentos, sendo uma concepção que considera a multidimensionalidade do ser de forma integrada. Reconhece que o desenvolvimento pleno de indivíduos só é possível quando se observam diferentes dimensões: física, afetiva, cognitiva, ética, estética e política.

Logo, a educação integral não é apenas uma modalidade educacional que oferece maior tempo de permanência na escola, mas que: a) considera a multidimensionalidade dos sujeitos de forma integrada; b) reconhece que os conhecimentos desenvolvidos pela escola, embora constituam importante parte do patrimônio cultural, não esgotam o conjunto de saberes necessários para uma participação atuante na sociedade contemporânea; c) entende que a variedade de oportunidades de aprendizagem está na diversidade dos espaços e na ampliação de tempos, em articulação com o território, com organizações da sociedade civil, com a comunidade e a família.

Nesse sentido, a parceria com OSCs é uma estratégia privilegiada para explorar essas potencialidades e promover uma formação mais completa do educando, tendo em vista que, sob a perspectiva da educação integral, as instituições não são autossuficientes para proverem, isoladamente, essa formação.

Na verdade, a educação integral é também estratégica para a redução de vulnerabilidades e desigualdades, tendo assim um papel na concretização dos direitos garantidos em lei.

Este seguimento deverá se orientar pelas normas previstas no Estatuto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ELVIRA POSSATTO NOVOCHADLO
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3150 /3512-3152
ARAPOTI / PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

da Criança e do Adolescente – ECA – Lei Federal 8.069/90.

1.1. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA ENTIDADE
POR INTERMÉDIO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

Os serviços deverão atender indivíduos e/ou famílias, sem discriminação de raça, idade, etnia, gênero, orientação sexual ou religião, garantindo o respeito às diferenças individuais e culturais.

Os serviços deverão ser ofertados em imóvel adequado, inseridos na comunidade e em boas condições de higiene, salubridade, segurança e acessibilidade.

Oferecer infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades, sendo: sala para atividade coletiva, sala para serviços administrativos e atendimentos individuais, banheiros para usuários, banheiros para funcionários, cozinha, refeitório e espaço aberto para área de lazer. O mobiliário deve ser adequado ao desenvolvimento das atividades, devendo estar em condições de uso, e ter como itens de mobília 1 (uma) mesa de escritório, 10 (dez) cadeiras, 1 (uma) mesa grande para trabalho coletivo, 1 (uma) mesa grande para refeitório, 2 (dois) bancos de madeira.

A composição da equipe de referência para atendimento direto aos usuários deve ser composta, no mínimo, segundo os seguintes parâmetros:

Profissionais	2022	2023	2024
Assistente Social	x	x	x
Psicólogo/Pedagogo	x	x	x
Facilitador de oficinas	x	x	x
Serviços Gerais	x	x	x
Nutricionista RT	x	x	x

A entidade deverá ofertar capacitação contínua para os profissionais envolvidos no serviço.

Atendimento a alunos em contra turno escolar das escolas municipais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ELVIRA POSSATTO NOVOCHADLO
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3150 /3512-3152
ARAPOTI / PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

estaduais do município de Arapoti, através de oficinas que auxiliem no desenvolvimento de aprendizagem cultural, esportivo e artístico e de proteção para alunos entre 06 a 17 anos, primordialmente aqueles que estejam em situação de vulnerabilidade.

Atendimento de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, dentre eles, os que estejam ociosos durante o dia ou sofram algum tipo de abuso ou violência doméstica, com o objetivo de fortalecer o aprendizado recebido no período escolar regular.

Buscar, no mínimo 01 (uma) parceria junto a outras empresas do município, no sentido de colaboração para a inserção de alunos no mercado de trabalho.

Desenvolver programas de fortalecimento de vínculo para o envolvimento dos pais ou responsáveis com o trabalho escolar e acompanhamento do desenvolvimento de seus filhos.

O Serviço de Contraturno Escolar aos usuários da Política da Educação deverá ser ofertado às Escolas Municipais e Estaduais do Município de Arapoti-Pr, de acordo com as metas estabelecidas para atendimento do município, priorizando o público proveniente de encaminhamento da rede de apoio ou de ensino, em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, respeitado o seguinte percentual: um mínimo de 70% das vagas destinadas ao público das escolas municipais e 30% para as escolas estaduais.

Fundamentada na Resolução CNAS nº 01/2013, considera-se em situação prioritária, para inclusão no Contraturno Escolar, as crianças, adolescentes e jovens:

- I. em situação de isolamento;
- II. trabalho infantil;
- III. vivência de violência e/ou negligência;
- IV. fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ELVIRA POSSATTO NOVOCHADLO
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3150 /3512-3152
ARAPOTI / PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

- V. em situação de acolhimento;
- VI. em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- VII. egressos de medidas socioeducativas;
- VIII. em situação de abuso e/ou exploração sexual;
- IX. com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- X. crianças e adolescentes em situação de rua;
- XI. vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

Como caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social, a OSC deverá encaminhar semestralmente para a Secretaria Municipal de Educação o respectivo Relatório de Frequência dos Usuários.

Será considerado para a manutenção das metas, o cumprimento mínimo de 75% delas, durante o interregno de 12 (doze) meses.

A OSC deverá estar devidamente inscritas no Conselho Municipal de Educação e Conselhos afins.

As instituições prestadoras deverão apresentar outras documentações em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.510/2017.

1.2. APOIO FINANCEIRO

Serão apoiados projetos com a previsão de despesas de **custeio**, que devem estar estritamente vinculadas ao objeto a ser executado pela instituição, compreendendo:

- **Custeio:** gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza e afins, material de expediente, material educativo e esportivo, tecidos e aviamentos, gás, combustíveis automotivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ELVIRA POSSATTO NOVOCHADLO
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3150 /3512-3152
ARAPOTI / PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

- **Serviço de terceiros:** Realização de cursos, capacitações, oficinas, impressão de material educativo e informativo, despesas com energia elétrica, água e esgoto, serviços de telefonia e internet, transporte;
- **Pagamento de Pessoal:** Pagamento de profissionais que compõe a equipe executora do projeto.
- **É vedado:**
 - O pagamento de tarifas bancárias,
 - Aquisição de móveis e reformas de imóveis e veículos,

Observação: Os eventuais gastos com tais despesas deverão ser reembolsados com recursos próprios da entidade parceira.

José Carlos de ...

Decreto 5.872/17

Secretário Municipal de Educação

CPF: 340.096.200-67